



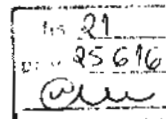
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5173/1998		
Ementa ALTERA A LEI 2.027/73, PARA REFORMULAR AS SANÇÕES APLICÁVEIS AO MOTORISTA DE TÁXI.		
Data da Norma 10/09/1998	Data de Publicação 18/09/1998	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 7342/1998</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/08/2003	Norma Relacionada Lei n° 6109/2003	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 15.230-2/97



LEI Nº 5.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 2.027/73, para reformular as sanções aplicáveis ao motorista de táxi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passam a vigorar com esta redação:

“Artigo 18 -

I - por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público, bem como não trajar-se adequadamente, advertência e, na reincidência, multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 01 a 05 dias;

II - por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 03 a 10 dias, na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;

III - por transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e suspensão do alvará de estacionamento, até a apresentação, para vistoria do veículo já reparado e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

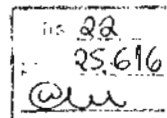
IV - por prestar serviço com veículo sem utilizar o taxímetro, salvo nos casos de serviços especiais, bem como funcionamento defeituoso, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), sem prejuízo da suspensão do alvará de estacionamento por 20 dias e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

V - por desrespeito à tabela de tarifas ou à capacidade de lotação do veículo, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 05 a 20 dias e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

VI - por retardar, propositadamente, a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 03 a 10 dias, e na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.173/98)



VII - por efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim, multa no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), e na reincidência, multa aplicada em triplo;

VIII - por utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação sem a devida autorização da Prefeitura, multa no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) ou suspensão de estacionamento pelo prazo de 10 à 20 dias, na reincidência, multa em dobro, sem prejuízo da cassação do alvará de estacionamento;

IX - por não ter em seu poder o alvará de estacionamento, advertência e multa no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) se não apresentar os documentos no prazo de 05 dias, à Unidade competente da Prefeitura, na reincidência, multa em dobro sem prejuízo da apresentação do alvará dentro daquele mesmo prazo, sob pena de cassação e passando o prazo de Renovação do Alvará que é até 31 de março, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

X - por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e suspensão do alvará de estacionamento até a apresentação à Unidade Competente da Prefeitura, dos documentos exigidos.

Artigo 19 -

Artigo 20 - A aplicação das penalidades e multas será procedida pela Secretaria Municipal de Transportes”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HAADAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.



WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição